



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0850413-39.2024.8.19.0001

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro e outro

Recorrido: Waldea Portella Galvão

DESPACHO

Id. 166 - Considerando que o mencionado sistema EPROC, segundo informações lançadas no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça (<https://www.tjrj.jus.br/perguntas-frequentes2>) está em fase de implementação e que, nesse primeiro momento, os processos continuarão em andamento nos seus respectivos sistemas, nada a prover.

Id. 173 - As atribuições desta Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20 da Lei Estadual n.º 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem, **o que não alcança a reserva de honorários postulada, razão pela qual nada a prover.**

Todavia, a fim de se evitar nulidade, anote-se o nome do advogado subscritor da petição retro, na qualidade de interessado.

Após, considerando que os recursos se encontram sobrestados, ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente